# Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



CNPJ nº 13.715.891/0001-04

### PORTARIA CONJUNTA DA SECRETARIA DA FAZENDA E SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO Nº 001/2019

Dispõe sobre a Delegação de Competências à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, concedendo-lhes os poderes para dispor sobre a utilização de dados e informações do Cadastro Geral de Atividades – CGA, com o objetivo de contribuir para emissão do alvará de localização ou de funcionamento dos estabelecimentos em geral ou para o exercício de qualquer atividade, no território do Município de Irecê.

Os Secretários Municipais da Fazenda e da Indústria e Comércio do Município de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 52, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando,** que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas atenderá as disposições do art. 11 do Decreto – Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967;

**Considerando,** as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, a qual prevê um tratamento simplificado e diferenciado a favor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a fim de promover a maior participação destas, a desburocratização e a simplificação dos procedimentos, além de fomentar a economia.

**Considerando,** o estabelecido no artigo 114 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 10/2006, que institui o Código de Posturas do Município de Irecê;

Considerando, o estabelecido no artigo 313 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017,

1

## Prefeitura Municipal de Irecê



#### CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Considerando, a observância e a otimização dos princípios administrativos, em especial, os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da impessoalidade;

**Considerando,** a necessidade de uma maior integração entre os órgãos representativos do comércio local e a Prefeitura Municipal;

**Considerando,** a finalidade de regulamentar a inscrição, a renovação, o cancelamento e a baixa do Alvará de Localização ou de Funcionamento;

**Considerando,** a necessidade de definição dos procedimentos e a determinação de competências para emissão do Alvará de Localização ou de Funcionamento;

### **RESOLVEM:**

- **Art. 1º** Atribuir à Secretaria da Indústria e Comércio o compartilhamentos de informações, assim como conceder-lhe os poderes para a utilização de dados e informações do Cadastro Geral de Atividades CGA, de cunho eminentemente tributário, com o objetivo de emitir o Alvará de Localização e/ou de Funcionamento dos estabelecimentos em geral para o exercício de qualquer atividade, no território do Município de Irecê.
- Art. 2º A Secretaria da Indústria e Comércio, para o cumprimento do objetivo estabelecido no Art. 1º desta Portaria Conjunta, poderá proceder com as inscrições, alterações, suspensões, cancelamentos ou inativações no Cadastro Geral de Atividades CGA, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria da Fazenda, por meio de procedimento administrativo.
- Parágrafo 1º Compete a Secretaria da Indústria e Comércio as inscrições, alterações, suspensões
- , cancelamentos ou inativações no Cadastro Geral de Atividades CGA, mediante requerimento do Contribuinte.
- **Parágrafo 2º** É vedado a Secretaria da Indústria e Comércio promover qualquer alteração nos valores dos tributos Municipais lançados, especialmente a Taxa de Fiscalização do Funcionamento TFF e a Taxa de Licença e Localização TLL, bem como, promover o cancelamento ou inativação dos Contribuintes que possuam débitos fiscais junto a Fazenda Municipal.
- **Parágrafo 3º** Compete a Secretaria da Fazenda as inscrições, alterações, suspensões, cancelamentos ou inativações no Cadastro Geral de Atividades CGA, referentes aos lançamentos originados de procedimentos fiscais e lançamentos de ofícios.
- **Art. 3º -** A execução das atividades estabelecidas nesta Portaria Conjunta reger-se-á nos termos do Código Tributário Municipal, instituído pela **Lei Complementar nº 19**, de 02 de outubro de 2017 e da portaria Sefaz nº 04/2018, de 20 de novembro de 2018, que Regulamenta o Cadastro Fiscal das atividades dos estabelecimentos em geral do Município de Irecê, e dá outras providências.

2

## Prefeitura Municipal de Irecê



#### CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- **Art. 4º** A Secretaria da Indústria e Comércio passa a ser o órgão municipal competente e responsável pela emissão do Alvará de Localização e/ou de Funcionamento dos estabelecimentos em geral ou para o exercício de qualquer atividade, no território do Município de Irecê.
- **Art. 5º -** É de competência da Secretaria da Indústria e Comércio, a Administração e Gerenciamento local do Sistema Integrador do REDESIM Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, por meio de Convênio firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia/JUCEB Junta Comercial do Estado da Bahia e o Município de Irecê.
- **Parágrafo 1º** O Redesim é um sistema integrado que permite a abertura, fechamento, alteração e legalização de empresas em todas as Juntas Comerciais do Brasil, simplificando procedimentos e reduzindo a burocracia ao mínimo necessário.
- **Parágrafo 2º** O sistema Redesim tem por objetivo a integração de todos os processos dos órgãos e entidades responsáveis pelo registro, inscrição, alteração e baixa das empresas, por meio de uma única entrada de dados e de documentos, acessada via internet no site da JUCEB Junta Comercial do Estado da Bahia.
- **Parágrafo 3º** O Sistema Integrador do REDESIM é um sistema informatizado que visa desburocratizar o processo de abertura, alteração e baixa de empresas, integrando os órgãos públicos envolvidos no registro de empresas, como a Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria de Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.
- **Art. 6º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SEFAZ nº 01/2019, de 02 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê/BA, 31 de Janeiro de 2019.

Pedro Sodré Rocha

Secretário Municipal da Indústria e Comércio

**Júlio Elias Dourado Nunes** Secretário Municipal da Fazenda

3